



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Curitiba, 18 de maio de 2022.

Circular Nº 03/2022

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL  
PARCELADO, PREVISTO NA CCT 2021/2022  
FIRMADA JUNTO AOS SECRASOS PR E CRM.**

Senhoras e Senhores:

A Diretoria do SENALBA-PR, por seu presidente infra-assinado, vem pela presente Circular dar ciência aos Trabalhadores, às Entidades empregadoras e aos Sindicatos Patronais, sobre o cálculo do reajuste salarial parcelado previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2021/2022, conforme segue:

- 1) A CCT vigente, firmada entre o SENALBA-PR e os Sindicatos Patronais SECRASO-PR e SECRASO-CRM, estabeleceu na cláusula de reajuste salarial, o seguinte parágrafo:

*CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021. **Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente nessa CCT, as Entidades empregadoras poderão parcelar o reajuste dos salários vigentes em 31 de outubro de 2021 superiores a R\$ 1.512,00, da seguinte forma: a) reajuste salarial de 7% (sete por cento), aplicado no mês de novembro de 2021 sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021; b) **complementação** do reajuste salarial equivalente a 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), calculado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021, aplicado até o mês de maio de 2022, de forma que se atinja o percentual de reajuste previsto no caput.*

- 2) O reajuste salarial previsto na cláusula 4ª da CCT 2021/2022 (acima) deve ser aplicado a todos os empregados contratados antes do dia 1º de novembro de 2021.
- 3) O parcelamento foi uma forma estabelecida nas negociações pensando nas dificuldades encontradas pelas Entidades durante a pandemia e a complementação poderia ocorrer a qualquer mês a partir de dezembro/2021, por negociação direta entre empregados e empregadores.



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

- 4) O parcelamento do reajuste salarial não pode ter sido aplicado para quem recebia salário inferior R\$ 1.512,00, para não incorrer no descumprimento da cláusula do piso salarial de R\$ 1.617,32, previsto na CCT 2021/2022, por exemplo:

ERRADO		CERTO	
<del>Salário bruto vigente em outubro/2021</del>	<del>Reajuste a partir de novembro/2021 (7%)</del>	Salário bruto vigente em outubro/2021	Reajuste a partir de novembro/2021 (11,08%)
<del>R\$ 1.456,00</del>	<del>R\$ 1.557,92</del>	R\$ 1.456,00	R\$ 1.617,32

- 5) O parcelamento também não pode ter sido aplicado em percentuais diferentes do previsto na CCT 2021/2022, por exemplo:

ERRADO		CERTO	
<del>Salário bruto vigente em outubro/2021</del>	<del>Reajuste a partir de novembro/2021 (7,82%)</del>	Salário bruto vigente em outubro/2021	Reajuste a partir de novembro/2021 (11,08%)
<del>R\$ 1.500,00</del>	<del>R\$ 1.617,32</del>	R\$ 1.500,00	R\$ 1.666,20

- 6) Para os empregados com salário superior a R\$ 1.512,00 o parcelamento era possível da seguinte forma:

Salário bruto vigente em outubro/2021	Reajuste a partir de novembro/2021 (7%)	Complemento do Reajuste salarial calculado sobre o salário de outubro/2021 (4,08%)
R\$ 1.515,00	R\$ 1.621,05	R\$ 1.682,86

- 7) O piso salarial normativo de R\$ 1.617,32, deve ser pago aos empregados contratados a partir do dia 1º de novembro de 2021 conforme estabelece a Clausula 3ª da CCT 2021/2022.

Saudações Sindicais,

**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente do SENALBA-PR